

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001715/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043779/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006211/2018-08
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.004196/2018-55
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT, CNPJ n. 80.167.315/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE;

SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO, CNPJ n. 80.489.669/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FERNANDES FLORIANO;

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLE SC, CNPJ n. 79.370.367/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMILDO MARCOS LETZNER;

SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 82.662.735/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO VOLPATO PHILIPPI;

SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT, CNPJ n. 80.623.622/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DE GIACOMETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas De Chapecó/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Araquari/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Barra Velha/SC, Blumenau/SC, Braço Do Norte/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo Do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Canoinhas/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Corupá/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Curitibanos/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Erval Velho/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Galvão/SC, Garuva/SC, Gaspar/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guaraciaba/SC, Guarimir/SC, Guarujá Do Sul/SC, Herval D'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ibirama/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Indaial/SC, Iporã Do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Itajai/SC, Itapiranga/SC, Ituporanga/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá Do Sul/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Lebon Régis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Monte Castelo/SC, Morro Da Fumaça/SC, Nova Erechim/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Ouro/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Papanduva/SC, Pedras Grandes/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Porto União/SC, Praia Grande/SC, Presidente Getúlio/SC, Quilombo/SC, Rio Das Antas/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rodeio/SC, Romelândia/SC, Santa Cecília/SC, Santa Rosa De Lima/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São Bento Do**

Sul/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São Francisco Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, São José Do Cedro/SC, São José Do Cerrito/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Seara/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Taió/SC, Tangará/SC, Timbé Do Sul/SC, Timbó/SC, Três Barras/SC, Treze De Maio/SC, Treze Tilias/SC, Turvo/SC, União Do Oeste/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vidal Ramos/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Em respeito à base territorial das entidades firmatárias, ficam excluídas da abrangência deste termo e da Convenção Coletiva as seguintes Cidades: Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Major Gercino/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC. Tal exclusão se faz necessária haja vista que as Cidades retro possuem Convenção Coletiva própria.

As cláusulas adiante convencionadas relativas a prorrogação de jornada, banco de horas, semana espanhola, compensação semanal e jornada de trabalho em regime especial somente terão validade e eficácia para a empresa que efetue o regular pagamento da contribuição negocial patronal prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º. Pelo presente instrumento, fundamentado no art. 7º, incs. XIII e XXVI da Constituição Federal de 1988, Enunciado nº 349 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, art. 612, 'caput' e parágrafo único da CLT, e demais pertinentes a matéria, resolvem as Partes Signatárias qualificadas e identificadas estabelecer a possibilidade de PRORROGAÇÃO DE JORNADA, BANCO DE HORAS, SEMANA ESPANHOLA, COMPENSAÇÃO SEMANAL e jornada de trabalho em regime especial, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, conforme descritas abaixo.

§ 2º. Para que a empresa possa fazer jus as regras especiais anteriormente estabelecidas, além do recolhimento da contribuição negocial patronal, deverão fazer requerimento escrito a ser encaminhado ao Sindicato Laboral e respectivo Sindicato Patronal de sua base territorial e recolher a respectiva taxa de administração, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por funcionário(a), mediante boleto bancário a ser emitido pela respectiva entidade sindical laboral.

§ 3º. O requerimento deverá ser renovado a cada 180 (cento e oitenta) dias, e somente será aceito se a empresa o tiver arquivado, de acordo com as regras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em ambas as entidades sindicais, ou seja, laboral e patronal.

§ 4º. Cada instrumento deverá ser registrado em ambas as entidades, e renovados no prazo previsto no parágrafo anterior, com apresentação da relação dos funcionários devidamente comprovados e registrados no CAGED e RAIS.

§ 5º. As entidades poderão a qualquer tempo fazer fiscalização dos trâmites e uso dos instrumentos e em caso de apontamento de irregularidades serão emitidas notificações de fiscalização. Será concedido prazo, razoável, para manifestação e correção, sob pena de não cumprimento ser invalidado o instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas de trabalho é o instrumento que possibilitará operacionalizar a jornada flexível, através da captação individual e armazenamento das horas de trabalho em débitos ou créditos do empregado.

§ 1º: Serão consideradas horas a débito do empregado aquelas trabalhadas aquém da jornada semanal normal de 44h00min;

§ 2º: Serão consideradas horas a crédito do empregado aquelas trabalhadas além da jornada semanal de 44h00min, até o limite de 56h00min semanais, limitado a 2 (duas) horas diárias;

§ 3º: As empresas poderão utilizar um sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, onde constará, obrigatoriamente, a jornada de trabalho normal desempenhada pelo obreiro, e ficará disponível para controle, consulta e informação aos empregados e ao SINDICATO, sempre que solicitado;

§4º: A fim de que se viabilize a compatibilidade da Prorrogação e Banco de Horas com a possibilidade de jornadas diferenciadas previstas em eventual Acordo de Jornada de Trabalho, só terá validade o Banco de Horas, com a efetiva anotação da jornada normal de trabalho de cada obreiro no sistema de apuração individual de débitos e créditos existentes no Banco de Horas, para fins de apuração e liquidação;

§5º: Os débitos e créditos do Banco de Horas serão administrados diretamente entre os empregados e as empresas podendo ser quitados, de forma individual, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da realização das referidas horas, por uma das seguintes formas:

a) Horas de Crédito:

I. Folgas coletivas, com abrangência, ocasião e duração definidas de forma parcial ou total pelas empresas;

II. Folgas individuais acordadas entre o empregado e o empregador;

III. Ausências, chegadas tardias ou saídas antecipadas, desde que previamente acordadas entre o empregado e o empregador.

b) Horas a Débito:

I. Ampliação da jornada, individual ou coletiva, de acordo com as necessidades das empresas, até o limite de 2 (duas) horas diárias, sendo que o empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e horário da compensação das horas a débito.

§6º: Ao término de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da realização de horas a crédito ou a débito, será efetuado um balanço apurando créditos existentes no Banco de Horas da seguinte forma:

a) Horas a Débito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a débito, estas serão absorvidas pela empresa não sendo descontadas em folha de pagamento do empregado.

b) Horas a Crédito: Findo o período de 180 (cento e oitenta) dias, havendo saldo de horas a crédito, estas serão remuneradas como horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, pagas na folha de pagamento no mês subsequente.

§7º: Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas será quitado da seguinte forma:

a) Em havendo crédito, essas horas serão pagas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 2 (duas) horas diárias; já para as subsequentes e para as realizadas em domingos e feriados será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais, compondo as demais verbas rescisórias;

b) Em havendo débito, essas horas serão absorvidas pela empresa, não sendo descontadas das verbas rescisórias, tendo em vista a interrupção da possibilidade de compensação das horas pelo empregado envolvido.

§8º: Não serão consideradas para quaisquer efeitos de Banco de Horas ou de remuneração:

a) os períodos de até 00:05 (cinco) minutos, registrados no sistema de controle de frequência antes ou após a jornada diária normal de trabalho;

b) A remuneração dos dias de férias e o 13º salário, será calculada na base de 220:00 (duzentos e vinte horas), não sendo afetada, portanto, pelas horas de crédito ou de débito registradas no Banco de Horas.

c) Na compensação de débitos ou créditos relativos a horas noturnas, será considerada a relação 01h00min igual 00h52min50seg, para o período de jornada das 22h00min às 05h00min, e nos relativos a horas diurnas a relação será de 01h00min igual a 00h60min.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SEMANA ESPANHOLA

Com fundamento no inc. XIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, mediante requerimento escrito a ser encaminhado aos Sindicatos Laboral e Patronal, que deverá ser renovado a cada 90 (noventa) dias, as empresas que não possuem expediente aos domingos, poderão adotar sistema aqui denominado Semana Espanhola, fixando jornada de trabalho semanal com duração de 40 (quarenta) horas (cinco dias de 8 horas normais) de modo a permitir a folga no sábado e, na semana seguinte, uma jornada de trabalho semanal com duração de 48 (quarenta e oito) horas (seis dias de 8 horas normais).

A adoção do previsto no 'caput' desta cláusula não implica na necessidade de existência de acordo para compensação de horário de trabalho com os empregados, valendo o instrumento formalizado para todos os efeitos

legais, especialmente para o disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIOS DIFERENCIADOS

A jornada normal de trabalho dos empregados é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo vedada a prorrogação habitual e a compensação mensal ou semestral, exceto:

É permitida a compensação semanal para o não labor aos sábados, nas seguintes jornadas de trabalho:

- a) jornada de 8h48min, de segunda a sexta;
- b) jornada de 9h, de segunda a quinta, e de 8h, na sexta.

Fica estabelecido que empresas e empregados poderão ajustar contratos de trabalho cuja jornada normal seja inferior à prevista no art. 3º, da Lei nº 12.790/13 (8h diárias e 44h semanais), sempre garantido o piso salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida e permitida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

§ único: Independentemente da quantidade de horas laboradas quando houver a prorrogação de jornada no regime de 12 h de trabalho por 36 horas de descanso, o piso salarial deverá ser pago na sua integralidade, ou seja, caso a jornada mensal totalize menos de 220 horas, ficando vedado o pagamento inferior ao piso estabelecido nesta convenção, sendo garantido, em todos os casos, o descanso semanal remunerado e os intervalos para repouso e alimentação

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC

A clausula trigésima segunda da convenção coletiva fica acrescida do parágrafo 3º, com a seguinte redação: Fica estabelecido a possibilidade de reembolso do valor descontado a título de taxa assistencial negocial no prazo de 45 dias após o vencimento da guia mediante a solicitação do profissional farmacêutico junto com a comprovação do desconto em folha e o pagamento do boleto pela empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fazer homologações de rescisão de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, dos empregados que manifestarem interesse e com mais de 1 ano na mesma empresa. Se inexistente escritório na localidade a empresa poderá fazê-la por meio eletrônico através do sistema Homologonet, ou por envio eletrônico à entidade laboral. Em ambos os casos, deverá seguir o roteiro criado e disponibilizado para tal finalidade, e divulgado pelas entidades sindicais.

§ 1º. As empresas e os(as) empregados(as) que estiveram em dia com suas contribuições (laboral e patronal) terão assegurados, de modo gratuito, assistência nas rescisões de contrato de trabalho.

§ 2º. A empresa e/ou seu empregado, que não tenham contribuído com as suas respectivas entidades, terão acesso ao serviço mediante pagamento da taxa de administração estabelecida pela entidade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os Acordos Coletivos de Trabalho deverão ter a participação e anuência obrigatória da entidade patronal da base territorial representativa da empresa que desejar firmá-lo com a Entidade Laboral, bem como, deverão prever que a empresa e os(as) empregados(as) estejam em dia com as contribuições negociais das respectivas entidades sindicais (laboral e patronal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual deverá ser feito perante o Sindicato Profissional, pelo que, será cobrada taxa no valor equivalente a ½ (meio) salário-mínimo nacional vigente, por cada termo de quitação, e deverão ser observadas as orientações das entidades sindicais convenientes para obtenção de tal documento.

§1º As empresas devem observar no site das entidades as instruções com rol de documentos e demais orientações.

FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

CLAUDISNEI MACHADO CONSTANTE
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUT, DE USO HUMANO E ANIMAL, PERF, COSMET, ART MED, OPTICOS E ORTOP DAS REG SUL E EXT. SUL CAT

JOAO FERNANDES FLORIANO
PRESIDENTE
SIND COM VAREJISTA PROD FARMACEUTICO DE TUBARAO

ROMILDO MARCOS LETZNER
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE JLE SC

FLAVIO VOLPATO PHILIPPI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAR DE PROD FARMAC DO VALE DO ITAJAI

SERGIO DE GIACOMETTI
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OES CAT

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

